Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**
**Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro**
**CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP**
**Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151**

**Lei número 2.943, de 05 de dezembro de 1.997.**

**"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona."**

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Exectivo autorizado a conceder remissão de débito inscrito em dívida ativa sob o nº 48.333/89, referente a guia e sarjeta, em nome de/ Raymundo de Oliveira Castanho, representado pela / conjuge supérstite, Sra. Libertina Maria Proença / Castanho, portadora do RG 20.227.343-SSP/SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente/ lei, correrão por conta de dotações orçamentárias/ próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publica-/ ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de dezembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei Publica Jornal Popular
22/12/97

**LEI NÚMERO 2.943,**
**DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997**

"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona."

**José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;**

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débito inscrito em dívida ativa sob o nº 48.333/89, referente a guia e sarjeta, em nome de Raymundo de Oliveira Castanho, representado pela conjuge supértite, Sra. Libertina Maria Proença Castanho, portadora do RG 20.227.343-SSP/SP.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 05 de dezembro de 1.997.

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**
Prefeito Municipal